

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**

**E**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE,  
INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE  
REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SINERGIA GASISTA**

## ÍNDICE

|                                                                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE/VIGÊNCIA .....</b>                                                                     | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.....</b>                                                                              | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL.....</b>                                                                       | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL .....</b>                                                                            | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS .....</b>                                                     | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA SEXTA.....</b>                                                                                              | <b>6</b>  |
| <b>I) SALÁRIO FAMÍLIA.....</b>                                                                                          | <b>6</b>  |
| <b>II) TURNO DE REVEZAMENTO.....</b>                                                                                    | <b>6</b>  |
| <b>III) SUBVENÇÃO – COLÔNIA DE FÉRIAS .....</b>                                                                         | <b>6</b>  |
| <b>IV) VANTAGEM PESSOAL .....</b>                                                                                       | <b>7</b>  |
| <b>V) NONA HORA.....</b>                                                                                                | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS .....</b>                                                                   | <b>7</b>  |
| <b>CLÁUSULA OITAVA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS .....</b>                                                                     | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA NONA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS .....</b>                                                                     | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO .....</b>                                                                     | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNÇÃO ACESSÓRIA.....</b>                                                                 | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – 13º SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO .....</b>                                       | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE .....</b>                                                                 | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENEFÍCIOS.....</b>                                                                         | <b>10</b> |
| <b>I) REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS – APOSENTADOS .....</b>                                                                 | <b>10</b> |
| <b>II) COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO – DOENÇA/ACIDENTE .....</b>                                                               | <b>11</b> |
| <b>III) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS .....</b>                                                                    | <b>12</b> |
| <b>IV) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS ATIVOS .....</b>                                                               | <b>12</b> |
| <b>V) BOLSA DE ESTUDO .....</b>                                                                                         | <b>13</b> |
| <b>VI) CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO .....</b>                                                                        | <b>13</b> |
| <b>VII) EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO.....</b>                                           | <b>14</b> |
| <b>VIII) DESPESAS COM SAÚDE .....</b>                                                                                   | <b>14</b> |
| <b>IX) SEGURO FUNERAL .....</b>                                                                                         | <b>15</b> |
| <b>X) AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS .....</b>                                                        | <b>15</b> |
| <b>XI) ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS APOSENTADOS.....</b>                                                      | <b>15</b> |
| <b>XII) SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO.....</b> | <b>15</b> |
| <b>XIII) RENOVAÇÃO DA CNH PARA EMPREGADOS OPERACIONAIS COM ATIVIDADES DE CAMPO .....</b>                                | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE REFEIÇÃO/RESTAURANTE .....</b>                                                         | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBVENÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS .....</b>                                                  | <b>17</b> |
| <b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO/REEMBOLSO CRECHE.....</b>                                                           | <b>17</b> |

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE.....             | 18 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FINANCIAMENTO EDUCAÇÃO/MATERIAL ESCOLAR .....                             | 18 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIOS PRATICADOS .....                                                  | 18 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COMPANHEIROS POR UNIÃO HOMOAFETIVA ..... | 18 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTETOR SOLAR .....                                                 | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– ADIANTAMENTO SALARIAL .....                                          | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REFEIÇÃO/HORA-EXTRA.....                                              | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO.....                                               | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– CONTROLE DE JORNADA.....                                                | 19 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS.....                               | 21 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FÉRIAS E TROCA DE FOLGAS DE PESSOAL DE TURNO .....                     | 21 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INCENTIVO À DISPENSA DOS APOSENTADOS.....                               | 21 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIFERENÇA SALARIAL .....                                                    | 22 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– ADAPTAÇÃO FUNCIONAL.....                                            | 22 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO .....                                           | 23 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES MENSAS.....                                               | 23 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.....                                | 23 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA A REPRESENTANTE SINDICAL .....                               | 23 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– AFASTAMENTO DE EMPREGADOS.....                                         | 23 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– RELAÇÕES SINDICAIS.....                                               | 24 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA .....                                  | 25 |
| CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– LICENÇA ADOÇÃO .....                                                    | 25 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES .....            | 25 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTÁVEIS.....                                               | 26 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.....                                   | 26 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE ..                      | 26 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– CONVÊNIO COM O INSS .....                                          | 26 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO.....                                | 27 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANO DE APOSENTADORIA DA COMGÁS .....                             | 27 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– EMPRÉSTIMO INSS .....                                              | 27 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL FERIADO.....                                            | 27 |
| CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CIPA .....                                                          | 27 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REPRESENTATIVIDADE.....                                                 | 27 |
| CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO E ARQUIVO .....                                       | 28 |

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

Por este instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede nesta capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732 27º Andar Sala 01, , Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, doravante denominada simplesmente “**COMGÁS**”, por seus diretores ao final assinados e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINERGIA GASISTA**, com sede nesta capital, na Rua Maria Domitila, nº 254 bairro Brás, CEP 03003-010, inscrito junto ao CNPJ/MF sob o nº 62.803.960/0001-47, doravante denominado simplesmente “**SINDICATO**”, por seus representantes ao final assinado, devidamente autorizado por Assembleias dos Trabalhadores especialmente convocadas para esse fim, findadas em 02/09/2025, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE/VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de **02 (dois) anos**, a contar de **1º de junho de 2026 até 31 de maio de 2028**, resguardada as redações das cláusulas por este período, com exceção feita: **(i)** às cláusulas de natureza econômica, as quais terão vigência de 01 (um) ano, ou seja, até **31 de maio de 2027**, quando serão negociados apenas os reajustes aplicáveis; e **(ii)** aquelas cláusulas ou parte delas que tenham prazo de vigência específico.

**Parágrafo único:** Quando da revisão das cláusulas de natureza econômica, em **31 de maio de 2027**, havendo interesse mútuo das partes, as demais cláusulas do presente acordo poderão ser novamente negociadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos pelo presente acordo todos os empregados da **COMGÁS**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A COMGÁS concederá, em 01/06/2026, o reajuste salarial de **4,72%** (Quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), incidente sobre o salário-base vigente em 31/05/2026, para os empregados ativos admitidos até 31/05/2026 **que percebam salário base até o valor de R\$ 12.713,32 (doze mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, valor este correspondente à 1,5 vezes o teto da previdência, utilizado como critério para o reajuste de 2026, sendo que, para a aplicação do reajuste no próximo ano, será observado o teto previdenciário de 01/06/2027.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que percebam salário base superior à 1,5 vezes o teto da previdência, de **12.713,32 (doze mil setecentos e treze reais e trinta e dois centavos)**

em 31/05/2026, a Comgás concederá um reajuste no valor total de **R\$ 600,06 (seiscentos reais e seis centavos)**, que será aplicado de forma retroativa a 01/06/2026.

**Parágrafo Segundo:** Para as demais cláusulas de caráter econômico previsto no presente acordo será aplicado o reajuste de **4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**, com exceção do vale-alimentação, restringe-se à data-base de 2026, que sofrerá o reajuste de **6,72% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**.

**Parágrafo Terceiro:** Diretores, Gerentes Executivos (ex-Superintendentes), Gerentes, Gerentes Assistentes, Coordenadores, Especialistas, Consultores e Supervisores, enquadrados no eixo de especialização e gestão a partir do GGS 12, não farão jus a este reajuste, abono e nem tampouco a seus eventuais reflexos nas demais cláusulas deste instrumento, conforme disposto na tabela abaixo:

| CLASSE      | GGs     | CARGO                                                           |
|-------------|---------|-----------------------------------------------------------------|
| B0          | 9       | Supervisores                                                    |
| B1/Y1       | 12      | Gerente Assistente ou Coordenador e Especialista ou Consultores |
| B2/B3/Y2/Y3 | 13/14   | Gerente/Especialista ou Consultores                             |
| B4/Y4       | 15      | Gerente Executivo/Especialista ou Consultores                   |
| D1/D2       | 16 a 17 | Diretor                                                         |
| D3          | 18      | Diretor Presidente                                              |

**Parágrafo Quarto:** O disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula não se aplica aos empregados integrantes da Carreira Operacional com cargos operacionais (Gasistas, Técnicos e Soldadores) e aos empregados integrantes da Carreira de Consultor de Vendas da área comercial, ainda que posicionados em GGS igual ou superior a 12, os quais farão jus a todos os termos do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

A partir de 01/06/2026 o valor do piso salarial da categoria será de **R\$ 2.436,98 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As partes estabelecem que o Programa de Participação nos Resultados será negociado via Comissão Paritária formada por representantes da empresa, empregados e dois (02) representantes do sindicato enquanto houver legislação que obrigue a sua participação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### ***I) SALÁRIO FAMÍLIA***

A **COMGÁS** pagará o salário família aos empregados que tiverem filhos até 18 (dezoito) anos de idade e para o cônjuge ou companheiro (a).

**Parágrafo único:** O valor do salário família será equivalente a uma cota do salário família estabelecida com base na Lei 4.266, de 03/10/1963 para cada filho e cônjuge ou companheiro (a).

### ***II) TURNO DE REVEZAMENTO***

Os empregados que trabalharem em turno de revezamento terão direito a:

- a) Pagamento mensal de 20 (vinte) horas normais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), já incluído o Descanso Semanal Remunerado, denominado Nona Hora, com a finalidade de remunerar a eventual impossibilidade de concessão do intervalo de refeição, em face da natureza emergencial do trabalho realizado nas atividades envolvidas. A Nona Hora será calculada exclusivamente sobre o salário base dividido por 180 (cento e oitenta) horas mensais. Sobre o valor a ser pago incidirão os reflexos e descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação em vigor.
- b) Reembolso de 2 (duas) passagens de ônibus urbano do município de São Paulo, por jornada de trabalho;
- c) Adicional de turno igual a 5% (cinco por cento) do salário-base;
- d) Os turnos serão de 8 (oito) horas de trabalho. O excesso de 2 (duas) horas em cada período será concedido como folga, de acordo com os quadros de escala em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Em havendo dobra de turno, o empregado receberá a remuneração em dobro referente à hora excedente da normal. Após a dobra de turno e intervalo legal de repouso, a jornada seguinte será encerrada no horário previsto pela escala de revezamento em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo de vigência desta cláusula, nenhum outro adicional será devido aos empregados sujeitos a turnos de revezamento.

### ***III) SUBVENÇÃO – COLÔNIA DE FÉRIAS***

A **COMGÁS** pagará uma subvenção mensal de 6 (seis) mínimos salários-mínimos, por intermédio do **SINDICATO**, para fins de exercício financeiro da Colônia de Férias condicionado à manutenção de pelo menos 11 (onze) apartamentos à disposição dos empregados da **COMGÁS**.

**Parágrafo único:** Serão destinados 50% (cinquenta por cento) dessa subvenção, exclusivamente aos aposentados da **COMGÁS**, para a melhoria dos benefícios assistenciais, por intermédio da Associação dos Empregados Sindicalizados Aposentados da Companhia de Gás de São Paulo.

#### **IV) VANTAGEM PESSOAL**

Os empregados que recebem um valor fixo, como vantagem pessoal em código específico no recibo de pagamento, terão este valor reajustado pelos mesmos índices e datas previstas para o aumento coletivo concedidos na data base.

#### **V) NONA HORA**

A **COMGÁS** pagará, mensalmente, 20 (vinte) horas normais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), já incluído o Descanso Semanal Remunerado, a todos os empregados que trabalham em atividades e horários operacionais, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias. A Nona Hora tem a finalidade de remunerar a eventual impossibilidade de concessão do intervalo de refeição, em face da natureza emergencial do trabalho realizado nas atividades envolvidas. A Nona Hora será calculada exclusivamente sobre o salário base dividido por 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Sobre o valor a ser pago incidirão os reflexos e descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Somente será devido o pagamento da Nona Hora enquanto perdurar a condição definida no *caput* desta cláusula. Cessando a condição para seu pagamento será devida indenização a título de supressão dessa verba.

**Parágrafo Segundo:** Havendo ausência do empregado ao trabalho, gozo de férias ou benefício previdenciário, o pagamento da Nona Hora será proporcionalmente reduzido por dia de falta. O empregado receberá o valor proporcional ao número de dias de efetivo trabalho no mês.

**Parágrafo Terceiro:** Não terão direito ao recebimento da Nona Hora os empregados que trabalham em horário administrativo e com horário de refeição e descanso pré-estabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **COMGÁS** pagará a todos os empregados uma gratificação de férias calculada conforme os critérios a seguir estabelecidos:

- a) Será considerado como base de cálculo, para efeito de pagamento da gratificação de férias, o salário-base do empregado acrescido da vantagem pessoal.
- b) A partir de 01/06/2026 os empregados farão jus a uma gratificação de férias equivalente a **R\$ 4.606,67 (quatro mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, quando a base de cálculo do item (a) for igual ou inferior a este valor.
- c) Quando a base de cálculo for superior ao valor fixado no item (b), será pago o valor citado neste item (b), acrescido de 40% (quarenta por cento) da diferença entre a base de cálculo definida no item (a) e o mesmo item (b).
- d) Sobre o total obtido nos itens (b) e (c) deverá ser abatido o valor referente ao terço constitucional, que será pago em rubrica própria.
- e) No caso de parcelamento das férias, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de dias de férias usufruídos pelo empregado em cada período sendo que, para

os casos em que o empregado converta 10 (dez) dias em abono pecuniário, será paga a gratificação em seu valor integral.

- f) Os valores da gratificação de férias serão reajustados pelo índice de aumento coletivo que vier a ser concedido na data-base.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

Caso seja solicitado pelo empregado interessado, a **COMGÁS** poderá realizar um empréstimo ao empregado no retorno das suas férias, limitado a 1 (um) salário base do empregado, empréstimo este a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, sem reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** O empréstimo será concedido por período aquisitivo de férias, independentemente da data de férias ou do parcelamento delas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de parcelamento das férias, o empregado indicará em que período do parcelamento pretende receber o empréstimo.

#### **CLÁUSULA NONA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias podem ser parceladas sempre que o empregado e a **COMGÁS** acordem quanto ao parcelamento, observado que:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao empregado;
- b) O empregado, no seu requerimento, especificará os períodos em que pretende gozar as férias, admitido o parcelamento em no máximo três períodos, respeitadas as regras definidas na legislação trabalhista vigente (Lei 13.467/17);
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que serão parceladas.

**Parágrafo único:** Em razão das normas protetivas, especialmente o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), os empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos não poderão fracionar o período de férias já que se trata de um direito irrenunciável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A **COMGÁS** pagará salário-substituição ao empregado que vier a substituir outro de nível hierárquico superior conforme o disposto nos itens a seguir:

- a) O salário-substituição determinará a percepção integral do complemento do salário-base do substituído, sem considerar vantagem pessoal.
- b) Nenhuma substituição poderá gerar uma segunda substituição simultânea.
- c) O salário-substituição só será devido no impedimento do empregado titular por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias e desde que a ausência não tenha sido preenchida mesmo que precariamente.
- d) O limite máximo do prazo de substituição de um empregado será de 6 (seis) meses.

- e) O substituto deverá desempenhar as tarefas do substituído na integralidade, devendo o mesmo possuir as qualificações mínimas atinentes ao cargo do substituído.
- f) O salário substituição será pago a partir do primeiro dia de afastamento do titular.
- g) Somente farão jus ao recebimento do salário substituição os empregados (tanto substituto quanto substituído) ocupantes de cargos em nível operacional, administrativo e técnico de nível médio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNÇÃO ACESSÓRIA**

Todos os empregados representados pelo Sindicato que tiveram, no *Instrumento Particular de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023*, o adicional de "função acessória", incorporado ao seu contrato de trabalho, o qual vem sendo pago destacadamente de outras parcelas, sob a rubrica "*vantagem pessoal – função acessória*", terão o valor da referida parcela reajustada pelo mesmo índice de correção dos salários do presente instrumento, ou seja, o valor fixo passará a ser de **R\$ 939,64 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados elegíveis ao recebimento da "*vantagem pessoal – função acessória*" prevista no caput, será garantido o emprego até 01/08/2024, exceto havendo pedido de demissão, dispensa por justa causa ou mútuo acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Apenas os empregados elegíveis e admitidos pela Comgás até 31/07/2022 receberão a verba intitulada de "*vantagem pessoal - função acessória*", a qual foi incorporada ao contrato de trabalho conforme ajustado no *Instrumento Particular de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023*.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados com contrato suspenso antes de 01/08/2022 e que estavam recebendo função acessória terão direito a incorporação desse adicional na forma prevista no caput desta cláusula, quando o contrato de trabalho for restabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Aplica-se à esta cláusula as regras dos parágrafos terceiro e quarto, da cláusula terceira, deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – 13º SALÁRIO – ANTECIPAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO**

A **COMGÁS** pagará até o dia 16 (dezesseis) do mês de janeiro a 1ª (primeira) parcela do 13º salário, a todos os empregados, exceto àqueles que já tenham percebido este pagamento por ocasião da fruição do período de férias e aos que optarem pelo recebimento desta 1ª (primeira) parcela conforme preconiza a lei.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de pagamento, o valor a ser considerado para pagamento da referida parcela será o do salário base acrescido dos seguintes adicionais fixos: Adicional de Periculosidade, Vantagem Pessoal, Função Acessória, Adicional de Turno, Compensação de Horas Rodízio e Nona Hora, percebidos à época do efetivo pagamento da parcela.

**Parágrafo segundo:** Não haverá nenhum outro pagamento de diferenças em relação à 1ª (primeira) parcela do 13º salário percebida pelo empregado, além das situações descritas no caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE**

A COMGÁS poderá conceder o vale-transporte mediante crédito em pecúnia, em substituição ao cartão eletrônico, aos empregados cujo trajeto residência-trabalho não seja integralmente atendido por linhas regulares de transporte público coletivo compatíveis com o horário de sua jornada, conforme declaração no termo de opção previsto no Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Primeiro.** Para solicitar o pagamento do vale-transporte em pecúnia, o empregado deverá comprovar que seu trajeto da residência até a base em que está lotado e vice-versa não é atendido por linhas regulares de transporte público coletivo compatíveis com o horário de sua jornada.

**Parágrafo Segundo.** A solicitação de pagamento do vale-transporte em pecúnia será formalizada mediante termo individual de opção, no qual o empregado declarará que os valores se destinam exclusivamente ao custeio do deslocamento entre a residência e a base em que está lotado e vice-versa.

**Parágrafo Terceiro.** A comprovação e a solicitação previstos nos parágrafos anteriores passará por avaliação pelo RH da empresa e dependerá de aprovação.

**Parágrafo Quarto.** O valor será apurado com base no custo do deslocamento residência-trabalho e vice-versa por transporte público coletivo, observado o itinerário declarado pelo empregado.

**Parágrafo Quinto.** Fica mantido o desconto de até 6% do salário básico do empregado, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/85.

**Parágrafo Sexto.** A COMGÁS poderá restabelecer o fornecimento do vale-transporte por cartão eletrônico a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias.

**Parágrafo Sétimo.** O valor será creditado em rubrica específica e segregada em folha de pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** O pagamento em pecúnia mantém a natureza indenizatória prevista no art. 2º da Lei 7.418/85, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

**Parágrafo Nono.** A presente cláusula terá vigência limitada ao período de vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENEFÍCIOS**

#### **I) REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS – APOSENTADOS**

Para o reembolso de despesas com a compra de medicamentos, para aposentados e dependentes legais, a **COMGÁS** aplicará a mesma tabela participativa utilizada para os empregados ativos, tomando por base de cálculo o valor constante de seu carnê de benefícios do INSS.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que até o dia 31/05/2000 já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho, ininterruptos, na **COMGÁS**, terão direito a este benefício quando da aposentadoria, desde que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na **COMGÁS**.

**Parágrafo Segundo:** Os demais empregados e seus dependentes **não terão direito a este benefício** ainda que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na **COMGÁS**.

## **II) COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO – DOENÇA/ACIDENTE**

Aos empregados que ficarem afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença ou acidente, a **COMGÁS** pagará, a cada mês, a diferença que houver entre as importâncias pelos mesmos recebidos do INSS e os respectivos salários, deduzidas o valor equivalente à contribuição previdenciária do segurado, que seria devida, se em atividade. Nos casos de afastamento por doença, excluídos os casos de acidentes de trabalho considerados pela legislação previdenciária, para fazer jus a essa complementação, os empregados deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano de serviço na **COMGÁS**.

**Parágrafo Primeiro:** Não farão jus à complementação, os empregados que nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de afastamento, contarem mais de 6 (seis) faltas ou ausências ao serviço, excetuadas as legalmente admitidas.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto o empregado estiver afastado junto ao INSS, referentes aos processos de Auxílio-Doença e Acidentes, a **COMGÁS** efetuará o pagamento correspondente ao período a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e conforme os critérios estabelecidos abaixo, excetuando-se os casos de afastamento por acidente:

- a) Até 60 (sessenta) meses de afastamento: 100% (cem por cento);
- b) A partir de 60 (sessenta) meses de afastamento: 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da complementação se condicionará à decisão da empresa, após avaliação a ser realizada por dois médicos da **COMGÁS**, ou indicados por esta.

**Parágrafo Quarto:** Fica reservado o direito à reavaliação, na periodicidade em que a **COMGÁS** julgar necessário, nunca inferior a três meses. A recusa ou ausência injustificada por parte do empregado a submeter-se aos exames de avaliação implicará na suspensão automática do pagamento desta complementação ao empregado.

**Parágrafo Quinto:** Constatado pela **COMGÁS** que o empregado possui condições de trabalho, a complementação será mantida ainda por um período de 60 (sessenta) dias, sendo suspensa imediatamente após ele.

**Parágrafo Sexto:** Fica reservado ao **SINDICATO** o direito de indicar profissionais em paridade com a **COMGÁS**.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa pagará como benefício especial aos empregados aposentados em atividade na **COMGÁS**, que ficarem afastados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por motivo de doença ou acidente de trabalho, o salário integral acrescido dos adicionais e demais vantagens nas seguintes condições:

- a) Os empregados deverão contar no mínimo com 01 (um) ano de serviços prestados à **COMGÁS**;
- b) A partir da data de afastamento, até 12 (doze) meses, nos casos de acidente de trabalho;
- c) A partir da data de afastamento, até 06 (seis) meses, nos casos de afastamento por doença;
- d) As perícias médicas serão realizadas pela **COMGÁS**, de acordo com os critérios estabelecido no parágrafo segundo, acima.

### **III) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS**

A **COMGÁS** prestará assistência à saúde aos aposentados e seus dependentes de acordo com as condições estabelecidas no item XI. Os empregados que até o dia 31/05/2000 já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho prestados à **COMGÁS**, ininterruptamente, terão direito a este benefício, desde que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na **COMGÁS**.

**Parágrafo único:** Os demais empregados e seus dependentes não terão direito a este benefício ainda que, na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na **COMGÁS**.

### **IV) ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS ATIVOS**

A **COMGÁS** concederá plano de assistência médica aos empregados não gestores ativos e seus respectivos dependentes.

**Parágrafo Primeiro:** O plano de assistência médica citado acima deverá observar a cobertura citada no rol de procedimentos e eventos em saúde, instituído pela ANS, na segmentação referência (Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia) para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** O dependente do empregado ativo que perder a condição de elegibilidade será desligado do Plano de Saúde imediatamente, sendo responsabilidade do empregado informar à **COMGÁS** a perda de elegibilidade do dependente.

**Parágrafo Terceiro:** A **COMGÁS** realizará as adequações e/ou alterações que se fizerem necessárias no plano de assistência médica, comprometendo-se a negociar com o Sindicato apenas caso referidas adequações/alterações não preservem as garantias mínimas do plano Sul América Clássico Enfermaria ou equivalente.

**Parágrafo Quarto:** O plano de saúde a ser fornecido aos empregados ativos poderá contar com a implementação de coparticipação.

## V) BOLSA DE ESTUDO

A **COMGÁS** concederá 50 (cinquenta) bolsas de estudos para os empregados ocupantes de cargos de nível operacional, administrativo ou técnico de nível médio, sendo 20% (vinte por cento) delas destinadas, exclusivamente, para empregados portadores de necessidades especiais. Cada empregado participará com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo aprovado para a bolsa.

**Parágrafo Primeiro:** A **COMGÁS** concederá, também, independentemente do limite estabelecido acima, bolsa de estudo para os empregados ativos com o objetivo de cursarem exclusivamente o Ensino Fundamental e Ensino Médio Supletivo ou não profissionalizante.

**Parágrafo Segundo:** Os critérios específicos aqui não descritos para concessão das bolsas de estudos poderão ser revistos a qualquer momento nas reuniões mensais com o **SINDICATO**

## VI) CESTA BÁSICA E VALE ALIMENTAÇÃO

A **COMGÁS** fornecerá aos aposentados inscritos na ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO reconhecida pela **COMGÁS**, às viúvas de ex-aposentados inscritos na mesma Associação, já usuários deste benefício, às viúvas de ex-empregados cujo falecimento tenha ocorrido durante a vigência do contrato individual de trabalho, já usuários desse benefício, a partir de 01/09/2021 o valor mensal será de **R\$ 207,25 (duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)** na forma de vale alimentação, sem nenhuma participação dos beneficiários nos custos. Até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano será concedido mais um vale, ou seja, o 13º (décimo terceiro) vale, com o mesmo valor.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que até o dia 31/05/2000, já tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição ao INSS e 15 (quinze) anos de trabalho prestado à **COMGÁS** terão direito a este benefício quando da aposentadoria, desde que na data da concessão da aposentadoria estejam trabalhando na **COMGÁS**.

**Parágrafo Segundo:** Os demais empregados e seus dependentes **não terão direito** a este benefício ainda que, na data da concessão da aposentadoria, estejam trabalhando na **COMGÁS**.

**Parágrafo Terceiro:** Quanto aos empregados ativos (inclusive os afastados), o benefício será de **R\$ 319,75 (trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)** a partir de 01/06/2026. Adicionalmente, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano será concedido mais um vale, ou seja, o 13º (décimo terceiro) vale, com o mesmo valor.

**Parágrafo Quarto:** Serão adotados os seguintes critérios de participação dos empregados ativos nos custos:

| <b>VALE ALIMENTAÇÃO A PARTIR DE 01/06/2026</b> |                                  |
|------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>FAIXA SALARIAL</b>                          | <b>PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO</b> |
| <i>Até R\$ 5.609,40</i>                        | <i>0,10%</i>                     |

|                                          |               |
|------------------------------------------|---------------|
| <i>De R\$ 5.609,40 até R\$ 7.647,11</i>  | <i>3,34%</i>  |
| <i>De R\$ 7.647,11 até R\$ 15.289,60</i> | <i>8,70%</i>  |
| <i>Acima de R\$ 15.289,60</i>            | <i>15,00%</i> |

**Parágrafo Quinto:** O empregado poderá optar em converter até 100% (cem por cento) do valor do Vale Alimentação em Vale Refeição, a cada 6 (seis) meses ou no mês de admissão, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o Vale Alimentação quanto para o Vale Refeição.

**Parágrafo Sexto:** Esta opção será feita, por escrito, através de preenchimento de formulário específico, e valerá para o próximo pedido a ser realizado para o fornecedor do benefício.

**Parágrafo Sétimo:** Ocorrendo impossibilidade de fornecimento deste benefício, a **COMGÁS** efetuará, excepcionalmente, o pagamento da importância correspondente em espécie.

**Parágrafo Oitavo:** Aplica-se à esta cláusula as regras dos parágrafos terceiro e quarto, da cláusula terceira, deste Acordo Coletivo.

## **VII) EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DEPENDENTES DE EMPREGADO FALECIDO**

A **COMGÁS** concederá aos dependentes legais dos empregados falecidos os benefícios hospitalares, médicos, odontológicos, vale alimentação e reembolso de medicamentos, nos moldes dos aposentados, desde que em 31 de maio de 2003 o empregado já contasse com 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais de serviços ininterruptos prestados à **COMGÁS**.

**Parágrafo Primeiro:** Os demais dependentes de empregados falecidos não terão direito a estes benefícios.

**Parágrafo Segundo:** Os atuais dependentes de empregados falecidos que estão usufruindo dos benefícios hospitalares, médicos, odontológicos, vale alimentação e reembolso de medicamentos, nos moldes dos aposentados, continuarão recebendo-os nos moldes atuais, até o encerramento do prazo de concessão deles, encerramento este previsto na data da concessão.

## **VIII) DESPESAS COM SAÚDE**

A **COMGÁS** financiará as despesas realizadas com saúde, conforme norma em vigor, entretanto, este financiamento será descontado do empregado, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do salário base por mês, em tantas parcelas mensais que forem necessárias para quitar o valor total do financiamento.

**Parágrafo único:** Não serão financiados os procedimentos cobertos pelo Plano de Saúde vigente, exceto a internação em quarto particular de hospital conveniado pelo referido Plano, e nas hipóteses em que este não cobrir a internação em quarto particular.

#### **IX) SEGURO FUNERAL**

A **COMGÁS** manterá um seguro funeral para os seus empregados da ativa, nos moldes hoje praticados.

#### **X) AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A **COMGÁS** custeará as despesas não cobertas pelo Plano de Saúde em vigor na data da assinatura do presente acordo, ou seja, terapia ocupacional e assistência odontológica, ao filho portador de necessidades especiais de empregado. Permanecem as mesmas bases de cobertura, participação e financiamento vigentes na assinatura deste acordo.

**Parágrafo único:** A **COMGÁS** concederá, de modo suplementar, uma subvenção mensal destinada, exclusivamente, às despesas de locomoção de filhos portadores de necessidades especiais de empregados, para tratamento médico. O valor de referida subvenção constará de previsão orçamentária elaborada pela **COMGÁS**.

#### **XI) ADEQUAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS APOSENTADOS**

A **COMGÁS**, o **SINDICATO** e a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO obrigam-se a continuar a analisar, através das Comissões já constituídas, conforme TERMO DE COMPROMISSO assinado pelas partes juntamente com a assinatura do Acordo Coletivo 2004/2006, em conjunto, uma proposta que será apresentada pela **COMGÁS** com vistas à adequação dos benefícios prestados aos aposentados e seus dependentes, tais como Assistência Médica/Odontológica, Reembolso de Medicamentos, Cesta Básica/Vale Alimentação e Subvenção para ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO.

**Parágrafo Primeiro:** A **COMGÁS** fica obrigada a fornecer plano de saúde para os aposentados e dependentes que preencham os requisitos descritos no item III da presente cláusula, observando as condições estabelecidas abaixo. Qualquer alteração nas condições descritas abaixo necessitará de acordo formal com o Sindicato/Associação.

**Parágrafo Segundo:** O plano de saúde a ser fornecido aos aposentados será o Sul América Exato Enfermaria ou equivalente, com abrangência nacional.

**Parágrafo Terceiro:** A **Comgás**, para garantir o acolhimento e melhor condição de saúde aos aposentados vinculados ao Plano em referência, poderá demandar da Operadora a inclusão de estrutura de médico de família e atenção primária.

#### **XII) SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO**

A **COMGÁS** manterá a subvenção que faz atualmente para a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS APOSENTADOS DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, cujo valor mensal, será de **R\$ 37.083,30 (trinta e sete mil oitenta e três reais e trinta centavos)**, a partir de

**01/06/2026.** Referida subvenção será reajustada anualmente pelo IGPM. Caso tal índice venha a ser negativo, o valor praticado será mantido.

**Parágrafo único:** A subvenção a que se refere o caput desta cláusula destina-se a custear uma Assistência Funeral.

### **XIII) RENOVAÇÃO DA CNH PARA EMPREGADOS OPERACIONAIS COM ATIVIDADES DE CAMPO**

Nas hipóteses em que a Empresa indicar alteração de categoria para condução veicular em detrimento das atividades profissionais desempenhadas pelo trabalhador, a empresa arcará com os custos provenientes da alteração, incluindo o exame toxicológico exigido para sua obtenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE REFEIÇÃO/RESTAURANTE**

Serão fornecidos mensalmente 60 (sessenta) vales, a todos os empregados da COMGÁS, no valor facial de **R\$ 24,45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** a partir 01/06/2026.

**Parágrafo Primeiro:** Os vales serão fornecidos nas férias, e, casos de licença maternidade, acidente de trabalho, doenças profissionais e aquelas doenças que autorizam o saque na legislação pertinente ao FGTS. Os demais casos de doença serão avaliados individualmente pelo serviço médico da COMGÁS.

**Parágrafo Segundo:** Serão adotados os seguintes critérios de participação dos empregados nos custos:

| <b>VALE REFEIÇÃO A PARTIR DE 01/06/2026</b> |                                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>FAIXA SALARIAL</b>                       | <b>PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO</b> |
| <i>Até R\$ 5.504,27</i>                     | <i>0,10%</i>                     |
| <i>De R\$ 5.504,27 até R\$ 7.503,80</i>     | <i>3,34%</i>                     |
| <i>De R\$ 7.503,80 até R\$ 15.003,06</i>    | <i>8,70%</i>                     |
| <i>Acima de R\$ 15.003,06</i>               | <i>15,00%</i>                    |

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá optar em converter até 100% (cem por cento) do valor do Vale Refeição em Vale Alimentação, a cada 6 (seis) meses ou no mês de admissão,

permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o Vale Refeição como para o Vale Alimentação.

**Parágrafo Quarto:** Esta opção será feita, por escrito, através de preenchimento de formulário específico, e valerá para o próximo pedido a ser realizado para o fornecedor do benefício.

**Parágrafo Quinto:** Os vales não serão fornecidos nos períodos de licença, serviço militar e em períodos superiores a 30 (trinta) dias no afastamento por doença.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo impossibilidade de fornecimento deste benefício, a **COMGÁS** efetuará, excepcionalmente, o pagamento da importância correspondente em espécie.

Aplica-se à esta cláusula as regras dos parágrafos terceiro e quarto, da cláusula terceira, deste Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBVENÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Para os empregados que recebem subvenção de gêneros alimentícios, será pago, a partir de 01/06/2026 o valor de **R\$ 73,61 (setenta e três reais e sessenta e um centavos)** por mês, por dependente legal.

**Parágrafo Primeiro:** Somente farão jus à subvenção de gêneros alimentícios os atuais beneficiários não elegíveis à Cesta Básica.

**Parágrafo Segundo:** A **COMGÁS** e o **SINDICATO** se comprometem a fazer uma campanha para incentivar os empregados a optarem pelo Vale Alimentação em substituição ao direito da Subvenção de Gêneros Alimentícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO/REEMBOLSO CRECHE**

A **COMGÁS** reembolsará integralmente as despesas de suas empregadas com creche para crianças até 6 (seis) meses de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Para crianças acima de 6 (seis) meses e até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a partir de 01/06/2026 o reembolso terá o valor limite de **R\$ 715,08 (setecentos e quinze reais e oito centavos)**.

**Parágrafo Segundo:** De igual forma a **COMGÁS** reembolsará às empregadas cujos filhos ficam sob a guarda de pessoa física, devendo, para tanto, que tal pessoa física esteja devidamente registrada em CTPS e que a empregada apresente para recebimento do reembolso, além da referida Carteira, o comprovante de pagamento efetuado à pessoa física e o comprovante de recolhimento do INSS. Nesse caso, a partir de 01/06/2026 o reembolso terá o valor limite de **R\$ 715,08 (setecentos e quinze reais e oito centavos)**.

**Parágrafo Terceiro:** O auxílio creche será extensivo aos pais separados ou viúvos que detenham a guarda do filho.

**Parágrafo Quarto:** Sempre será necessária a comprovação de despesas específicas com a mensalidade, em tempo não superior a 4 (quatro) meses, sob pena de perda do direito ao reembolso das despesas que excederem a este período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE / LICENÇA PATERNIDADE**

A partir de janeiro/2010 e, estando a **COMGÁS** com sua adesão ativa ao Programa Empresa Cidadã, ficará garantido as empregadas, desde que requerido até o final do primeiro mês após o parto, o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** Ficarà garantida a prorrogação, na mesma proporção prevista na Lei 11.770/2008, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, desde que seja solicitada no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação será garantida a empregada, sem prejuízo da remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo RGPS, e concedida imediatamente após a fruição da licença.

**Parágrafo Terceiro:** A empregada deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período de prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

**Parágrafo Quarto:** A Comgás concederá **licença paternidade** de 20 dias, desde que requerido dentro do prazo de 02 dias úteis após o parto, conforme os termos da Lei nº 13.257/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FINANCIAMENTO EDUCAÇÃO/MATERIAL ESCOLAR**

A COMGÁS compromete-se a financiar material escolar/educação, limitando o empréstimo ao valor de **R\$ 854,80 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)** a partir de 01/06/2026, por ano e por empregado, independentemente do número de filhos, sendo que a devolução se dará em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas.

**Parágrafo único:** Para ter direito ao recebimento deste benefício, o empregado deve apresentar o comprovante de matrícula do empregado ou de um dos filhos em escola de cursos de Ensino Fundamental, Médio, Supletivo ou Superior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIOS PRATICADOS**

A **COMGÁS** assume o compromisso de levantar os benefícios praticados para os empregados ativos que não constem sob o mesmo título do Acordo Coletivo e negociar com o **SINDICATO** a inclusão ou não inclusão dos referidos benefícios no Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COMPANHEIROS POR UNIÃO HOMOAfetiva**

Os empregados, termo assim entendido tanto para profissional do sexo masculino ou feminino, que possuem união estável com pessoas do mesmo sexo, poderão cadastrá-las como dependentes para os benefícios da **COMGÁS**, mediante apresentação do Termo de

Reconhecimento da União Estável emitido por entidade reconhecida para tal fim, além de cópia de RG e CPF correspondente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTETOR SOLAR**

A COMGÁS manterá o fornecimento de protetor solar, conforme implantado a partir de dezembro de 2011, para uso dos empregados que executam suas atividades externamente e em exposição ao sol, conforme forma, regras e procedimentos elaborados pela empresa e amplamente divulgadas aos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– ADIANTAMENTO SALARIAL**

A **COMGÁS** efetuará a todos os seus empregados o pagamento de um adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base já reajustado, no dia 16 (dezesesseis) de cada mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REFEIÇÃO/HORA-EXTRA**

A COMGÁS fornecerá refeição, em forma de vale-refeição e preferencialmente na forma eletrônica, no valor de **R\$ 48,89(quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** a partir de 01/06/2026 aos empregados que, em razão de necessidade imperiosa, trabalhar 3 (três) ou mais horas extraordinárias no mesmo dia, sejam ou não consecutivas com a COMGÁS informando o empregado a respeito.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá participação do empregado no custo do presente benefício pago exclusivamente por conta da situação descrita no caput.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo impossibilidade de fornecimento deste benefício, a COMGÁS efetuará, excepcionalmente, o pagamento da importância correspondente em espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da **COMGÁS**, excetuados os cargos cuja jornada de trabalho seja outra contratualmente ajustada.

**Parágrafo único:** Os empregados que trabalham em escala de revezamento, o excedente de 40 (quarenta) horas semanais será pago na base de 8,7 (oito vírgulas sete) horas extras para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, incluso o Descanso Semanal Remunerado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– CONTROLE DE JORNADA**

**26.1 - SISTEMA ALTERNATIVO (Decreto n. 10.854, de 10 de novembro de 2021 e Portaria 671, de 08 de novembro de 2021)**

A **COMGÁS** fica autorizada a adotar sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos, conforme dispõe o Decreto n. 10.854, de 10 de novembro de 2021 e Portaria 671, de 08 de novembro de 2021 e artigo 611-A, X, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão admitidos:

- a) Restrições à marcação do horário de trabalho pelos empregados;
- b) Exigência de autorização prévia para marcação de hora extra;
- c) Eliminação ou alteração dos dados registrados pelos empregados;
- d) Marcações automáticas.

**Parágrafo Segundo:** O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A COMGÁS manterá a disposição de todos os empregados elegíveis ao registro de ponto pela via alternativa, um sistema informatizado de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consulta dos registros de horas extras, faltas, atrasos, saídas antecipadas e licenças, cabendo aos empregados elegíveis procederem aos registros citados.

**Parágrafo Quarto:** A COMGÁS disponibilizará aos empregados elegíveis um extrato mensal do registro de ponto através do sistema, onde constará todos os apontamentos realizados pelo empregado.

**Parágrafo Quinto:** Os cargos previstos no parágrafo terceiro, da cláusula terceira, deste Acordo Coletivo, e os empregados que exercem jornada externa, não serão elegíveis ao sistema alternativo de controle de ponto.

## **26.2 - PONTO POR EXCEÇÃO**

A COMGÁS fica autorizada a adotar sistema de ponto por exceção, conforme dispõe o artigo 74, § 4º e 611-A, X, da CLT. No que tange ao controle da jornada de trabalho, fica determinada a adoção do sistema de controle por exceção nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** O sistema de marcação de ponto por exceção levará em consideração que o empregado deixará de registrar as entradas e saídas diárias, bem como, intervalos para refeição e descanso, passando a registrar apenas as situações de exceção.

**Parágrafo Segundo:** O empregado elegível deverá assinalar no ponto por exceção apenas as ocorrências que estejam fora do cumprimento da regular jornada de trabalho, tais como: horas extras, faltas, ausências justificadas, folga compensada, saídas antecipadas, atrasos, licenças e outras situações assemelhadas.

**Parágrafo Terceiro:** A COMGÁS manterá a disposição de todos os empregados elegíveis ao registro de ponto por exceção, um sistema informatizado de fácil manuseio e entendimento, que possibilite a inclusão, exclusão e consulta dos registros de horas extras, faltas, ausências

justificadas, folga compensada, saídas antecipadas, atrasos, licenças, cabendo aos empregados elegíveis procederem aos registros citados.

**Parágrafo Quarto:** A COMGÁS disponibilizará aos empregados elegíveis um extrato mensal do registro de ponto por exceção, onde constará todos os apontamentos realizados pelo empregado.

**Parágrafo Quinto:** Os cargos previstos no parágrafo terceiro, da cláusula terceira, deste Acordo Coletivo, e os empregados que exercem jornada externa, não serão elegíveis ao sistema de ponto por exceção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS**

A **COMGÁS** continuará com a prática até então adotada de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação deverá ser realizada por todos os empregados, exceto por aqueles que trabalham em regime de turno de revezamento e pelos empregados que, rotineira ou eventualmente, executam atividades essenciais que não podem ser interrompidas ou que necessitam ser executadas em caráter de emergência.

**Parágrafo Segundo:** Durante o mês de dezembro a **COMGÁS** divulgará a programação das compensações do ano seguinte, programação esta que poderá ser alterada em razão de modificação que porventura venha a ocorrer no calendário oficial de feriados (municipal, estadual e federal).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FÉRIAS E TROCA DE FOLGAS DE PESSOAL DE TURNO**

As férias dos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento poderão ser parceladas em dois períodos de 15 dias, com calendário móvel.

**Parágrafo Primeiro:** A fruição dos períodos parcelados de férias terá de ser programada entre o interessado e o seu gestor imediato.

**Parágrafo Segundo:** Serão permitidas, por mês, até duas trocas com dobra de turno, sendo uma pedida pelo empregado a um colega e a outra cedida pelo mesmo empregado a um colega ou os dois pedidos concedidos.

**Parágrafo Terceiro:** As trocas programadas ocorrerão por simples permuta de jornada, não implicando custos adicionais para a **COMGÁS**.

**Parágrafo Quarto:** A prática do contido na presente cláusula não poderá contrariar as disposições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INCENTIVO À DISPENSA DOS APOSENTADOS**

O empregado que se aposentar e permanecer laborando poderá optar pelo desligamento sem justo motivo com a **COMGÁS**. Ao ter sua aposentadoria deferida pelo INSS, o empregado terá

o prazo de dois meses, improrrogáveis, para formalizar para a COMGÁS sua decisão de ser dispensado sem justa causa. A escolha deste benefício, com o preenchimento dos itens obrigatórios, permitirá ao empregado aposentado o recebimento das verbas rescisórias na modalidade de dispensa sem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** O período de escolha a esta opção iniciará a partir da data em que o benefício de aposentadoria for deferido ao empregado, sendo que o empregado terá o prazo improrrogável de dois meses para realizar sua opção.

**Parágrafo Segundo:** O prazo declinado no parágrafo acima, nas hipóteses em que o empregado já se encontra aposentado, terá início a contar da data de 02/01/2020. No que tange aos aposentados afastados, decorrentes da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, o prazo inaugural para assinalar essa opção iniciará a partir do retorno ao posto de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá apresentar a carta de concessão de aposentadoria ao manifestar sua intenção de ser dispensado. A falta de entrega do referido documento tornará o empregado inelegível ao benefício em comento.

**Parágrafo Quarto:** Essa modalidade de ruptura contratual somente será aplicável aos empregados aposentados por idade e/ou por tempo de contribuição, não se estendendo aos aposentados por invalidez.

**Parágrafo Quinto:** Após registrar sua intenção de ser dispensado sem justa causa, o empregado aposentado poderá permanecer laborando, desde que haja interesse da **COMGÁS**. O período de dispensa do empregado elegível será definido a critério da empresa.

**Parágrafo Sexto:** Fica esclarecido que em caso de demissão por justa causa, o empregado aposentado perderá o direito ao incentivo, independente do atendimento às condições estabelecidas na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIFERENÇA SALARIAL**

As verbas remuneratórias de um mês que, por questões exclusivamente administrativas da **COMGÁS**, não forem pagas ao empregado no mês previsto ou na folha de pagamentos do mês subsequente, serão acrescidas de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido ou de 10% (dez por cento) caso o pagamento ocorra após o 3º (terceiro) mês.

**Parágrafo único:** Ficam isentas do acréscimo referido no capítulo desta cláusula as diferenças não reclamadas por escrito pelos empregados até o 7º (sétimo) dia útil após o pagamento mensal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– ADAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Aos empregados que por problemas de saúde ficar definitivamente impedidos de continuar a desempenhar a função de seu cargo, após ser submetido ao Centro de Reabilitação Profissional do INSS (CRP/INSS) será garantido, no seu retorno, o reenquadramento funcional em cargo compatível, com salário base pertinente. Os adicionais salariais pertinentes às atividades anteriores serão eliminados, salvo quando for expressamente imposta por lei a manutenção do mesmo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO**

Aos empregados afastados por doença pelo Instituto Nacional do Seguro Social por período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a **COMGÁS** garantirá emprego por 3 (três) meses após o retorno ao trabalho, mediante a apresentação da correspondente perícia médica.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES MENSAIS**

As partes realizarão uma reunião mensal com a Superintendência de Recursos Humanos da **COMGÁS** ou com quem essa indicar. A **COMGÁS** criará um canal de comunicação com o **SINDICATO** para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Nas reuniões mensais com o **SINDICATO**, previstas na cláusula anterior, questões relativas à saúde e à segurança serão temas obrigatórios.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA A REPRESENTANTE SINDICAL**

A **COMGÁS** liberará os diretores do **SINDICATO** de suas atividades laborais, quando houver solicitação por parte do **SINDICATO**, para que eles participem de eventos relacionados a atividades sindicais, sem desconto dos dias de ausência e sem prejuízo da contagem de tempo de efetivo exercício.

**Parágrafo Primeiro:** A solicitação de liberação deverá ser encaminhada à **COMGÁS** com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Antes da liberação, a **COMGÁS** analisará cada caso, consultando o gestor do empregado, a fim de evitar transtornos no andamento dos trabalhos ou comprometimento das atividades. Não havendo possibilidade de liberação, a **COMGÁS** informará ao **SINDICATO** os motivos da não liberação.

**Parágrafo Segundo:** Cada diretor poderá ser dispensado, no máximo, por 50 (cinquenta) horas por ano. O número de horas é pessoal e não cumulativo.

**Parágrafo Terceiro:** As horas previstas no parágrafo anterior não utilizadas pelos diretores poderão ser transferidas para o ano seguinte, até o máximo de 40 (quarenta) horas, para utilização a critério do **SINDICATO**, destinando-as a qualquer outro diretor, mas sempre com a mesma finalidade prevista nesta cláusula e o disposto no parágrafo primeiro desta, valendo tais horas somente durante um ano, não se acumulando depois.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– AFASTAMENTO DE EMPREGADOS**

A **COMGÁS** garantirá afastamento a 3 (três) empregados para exercício de cargos de direção no **SINDICATO**, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

**Parágrafo único:** A **COMGÁS**, autorizará a liberação dos dirigentes afastados para atuarem no "Plantão Gasista" em todas as unidades da **COMGÁS**, em locais determinados pela empresa, desde que a solicitação seja informada previamente com um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– RELAÇÕES SINDICAIS**

As partes estabelecem as seguintes regras de relacionamento:

- a) A **COMGÁS** garantirá ao **SINDICATO** a realização de reuniões mensais entre empregados e o **SINDICATO**, pelo período de uma hora, durante o expediente normal, desde que a data seja comunicada com 10 (dez) dias de antecedência.

A **COMGÁS** liberará de suas atividades laborais todos os diretores do **SINDICATO** (efetivos e suplentes), na 2ª (segunda) terça-feira de cada mês, no horário das 13h00 às 17h00, para uma reunião mensal de todos os componentes do Sinergia Gasista. Nos casos dos empregados que compõem a Diretoria Executiva do **SINDICATO**, a liberação se dará todas as terças-feiras, no horário das 13h00 às 17h00. Esta liberação tem o intuito primordial de permitir o exercício da atividade sindical. Não poderá haver liberação simultânea de empregados que trabalhem em regime de turnos de revezamento. Caso haja necessidade de alteração nas datas aqui definidas, o **SINDICATO** deverá comunicar à **COMGÁS** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sob pena de não ser possível a liberação dos empregados.

- b) Desde que solicitado pelo **SINDICATO**, lhe será fornecida uma relação dos empregados associados e dos não associados à entidade.
- c) A **COMGÁS** efetuará o repasse das mensalidades sindicais até o primeiro dia útil do mês subsequente a ocorrência do desconto do empregado em folha de pagamento, desde que não haja negociação salarial.
- d) A **COMGÁS** disponibilizará ao **SINDICATO** as escalas salariais do nível não-executivo.
- e) Na primeira reunião mensal entre a **COMGÁS** e o **SINDICATO**, após a assinatura deste acordo coletivo, serão negociadas as condições para utilização de quadros de aviso para divulgação de matérias de interesse do **SINDICATO**.
- f) Considerando a necessidade de garantir a ampla e efetiva participação dos membros da diretoria sindical nas instâncias colegiadas de deliberação, especialmente nas reuniões realizadas às terças-feiras, das 13h às 17h, fica assegurado aos diretores sindicais que exercem jornada de trabalho no período noturno (das 22h às 6h) e/ou que residem em municípios distintos da sede do sindicato, o direito a condições específicas que possibilitem sua participação plena e presencial nessas reuniões.

**Parágrafo Primeiro:** Tais condições poderão incluir, conforme o caso e a critério da diretoria executiva, a liberação ou compensação de jornada junto ao empregador, a flexibilização de escalas de trabalho, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo:** Os diretores abrangidos por esta cláusula deverão informar previamente sua situação e necessidade específica à secretaria da diretoria, para que as providências cabíveis possam ser planejadas com a devida antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Essas solicitações de liberação não acarretarão desconto das horas da Licença Representante Sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A **COMGÁS** está de acordo em constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, na forma e prazos a serem negociados com o **SINDICATO**, e em conformidade com a lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– LICENÇA ADOÇÃO**

Fica assegurado ao empregado solteiro que adotar uma criança de até 8 (oito) anos de idade o direito de afastamento do trabalho sem prejuízo do salário, por um período de até 45 (quarenta e cinco) dias. O tempo de afastamento será considerado como se em efetivo exercício estivesse para todos os efeitos legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

A **COMGÁS** promoverá os descontos solicitados pelo **SINDICATO**, desde que aprovados em Assembleia e nos limites autorizados pela norma jurídica vigente.

**Parágrafo Primeiro:** O **SINDICATO** divulgará e garantirá ampla veiculação da convocação da Assembleia Geral da Categoria, convocada para discussão da Contribuição Negocial.

**Parágrafo Segundo:** O valor da contribuição, fixado em Assembleia Geral da Categoria, estabeleceu a importância de 3% do salário base, que será descontado em uma só parcela, respeitando o limite de desconto no importe de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

**Parágrafo Terceiro:** Além de participação na Assembleia Geral, fica assegurado a todos os **EMPREGADOS** representados pelo Sindicato e abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o direito constitucional de oposição ao desconto fixado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicidade da decisão proferida em Assembleia. A manifestação de oposição ao desconto deverá ser feita pelo **EMPREGADO**, diretamente à entidade sindical e, em casos, devidamente comprovados, em que o **EMPREGADO** esteja: (i) em afastamento médico ou previdenciário; (ii) em licença maternidade/paternidade, (iii) em caso de Pessoas com Deficiência; fica assegurado o exercício do direito de oposição através de correio eletrônico enviado diretamente ao **SINDICATO** ([sinergiagasisista@outlook.com](mailto:sinergiagasisista@outlook.com)), com o anexo da carta de oposição devidamente assinada.

**Parágrafo Quarto:** O **SINDICATO** fornecerá à **EMPRESA** a relação dos empregados que manifestaram oposição, cabendo os descontos e repasse à entidade **SINDICAL** no mês subsequente, desde que respeitado o envio da relação até o décimo dia do mês de recebimento da oposição.

**Parágrafo Quinto:** O **SINDICATO** dará ampla divulgação aos **EMPREGADOS** das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – APOSENTÁVEIS**

Aos empregados que estiverem comprovadamente a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, e contem com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuo na **COMGÁS**, fica assegurado o emprego ou a indenização do período que se dará com o pagamento do salário correspondente, acrescida de vantagem pessoal, adicional de periculosidade ou insalubridade, respectivos reflexos legais, bem como o direito a manutenção do Plano de Saúde, vale alimentação e vale refeição por igual período.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo para protocolar solicitação aos órgãos públicos pertinentes sobre a contagem de tempo de contribuição, sendo que tal prazo irá iniciar a partir da entrega do comunicado de dispensa dado pela **COMGÁS**.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes, sendo que para as duas últimas hipóteses é necessária a assistência do **SINDICATO**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a comprovação não seja feita, conforme descrito anteriormente, a demissão poderá ser processada e mesmo que o empregado venha, no futuro, comprovar que na data do desligamento atendia os requisitos que garantia o seu emprego até a aposentadoria, não terá o empregado direito aos benefícios previstos nesta cláusula, não se obrigando a **COMGÁS** a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão ou de reintegração.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A **COMGÁS** concorda em apresentar o Plano de Cargos e Salários para conhecimento do **SINDICATO** e analisar as sugestões que forem encaminhadas para aperfeiçoamento do Plano.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE**

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– CONVÊNIO COM O INSS**

A **COMGÁS** manterá o convênio firmado com o INSS para atendimento dos seus empregados, enquanto houver previsão legal e concordância do INSS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO**

A **COMGÁS** concorda em apresentar ao **SINDICATO** suas políticas de Uso de Veículos da Frota e Acidentes Envolvendo Veículos da **COMGÁS** (ambas na PLT-055), bem como analisar sugestões de melhorias nas mesmas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANO DE APOSENTADORIA DA COMGÁS**

Sem prejuízo das disposições do artigo 68 da LC 109/2001, bem como, do Regulamento Interno do Plano, a **COMGÁS** concorda em fazer, juntamente com o **SINDICATO**, o acompanhamento do plano de previdência complementar, comunicando e esclarecendo, com antecedência de 30 dias eventuais alterações dos regulamentos e/ou políticas de forma com que a entidade possa prestar assistência aos empregados na hipótese de questionamentos. Também será realizada, anualmente ou semestralmente, conforme solicitação do Sindicato, apresentação para demonstrar a rentabilidade e performance do fundo no modelo existente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA– EMPRÉSTIMO INSS**

A **COMGÁS** concederá um empréstimo automático das primeiras 90 diárias aos empregados que se afastarem do trabalho por Auxílio-Doença Previdenciário e/ou Acidentário até que o INSS inclua o Segurado em seu sistema de pagamentos.

**Parágrafo único:** As condições de concessão, pagamento ou do correspondente desconto farão parte de um contrato de empréstimo firmado entre a **COMGÁS** e o respectivo empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL FERIADO**

A **COMGÁS** pagará horas-extras com adicional de 100% (cem por cento), exclusivamente, para os empregados que trabalham em escala com turnos fixos desde que o dia de trabalho coincida com feriado na localidade onde trabalha.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CIPA**

A **COMGÁS** nomeará um representante da própria empresa para responder pelas questões de segurança nas unidades descentralizadas nas quais não há obrigatoriedade legal de constituição de CIPA.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REPRESENTATIVIDADE**

A **COMGÁS** se compromete a recomendar aos seus terceiros vinculados exclusivamente à operação de rede em carga (conforme atividade vinculada junto à Receita Federal do Brasil – CNAE) para que estes atentem, se aplicáveis, às disposições previstas no âmbito do **SINERGIA GASISTA** e do Sindinstalação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO E ARQUIVO**

O presente acordo foi elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**Parágrafo único:** No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do MTE e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

**E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo 2026/2028, o qual substitui o Acordo Coletivo anterior, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e o leva a registro perante o Órgão Competente, para que este Acordo produza seus jurídicos e legais efeitos.**

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Assinado por:

*Felipe Figueiredo*

FB58A64450EF4C0...

**Felipe Ferreira Guimarães Figueiredo**

CPF: 057.635.066-42

Diretor Presidente da Companhia de Gás de  
São Paulo – COMGÁS  
02 de outubro de 2026 | 18:43:21 BRT

Assinado por:

*Gilson Gonçalves de Souza*

BB0836175AC34TF...

**Gilson Goncalves de Souza**

CPF: 038.055.928-50

Presidente do SINERGIA GASISTA  
11 de setembro de 2026 | 04:17:29 PDT

Assinado por:

*Monalisa Pedrosa Trouquim Silva*

7CE6E47452B2476...

**Monalisa Pedrosa Trouquim Silva** CPF:  
078.544.527-76

Diretora de Pessoas, Cultura e  
Sustentabilidade da Companhia de Gás de São  
Paulo - COMGAS  
30 de setembro de 2026 | 14:28:55 PDT

Assinado por:

*Rafael Messias de Magalhães*

B8FACAD040CF420...

**Rafael Messias de Magalhães**

CPF: 347.260.168-06

Secretário Geral do SINERGIA  
GASISTA  
09 de setembro de 2026 | 05:45:41 PDT

Assinado por:

*Henrique Sih Matsuo*

0147F22DA3B646A...

**TESTEMUNHA 1**

NOME: HENRIQUE SIH MATSUO

**TESTEMUNHA 2**

NOME:

CPF: 326.221.888-03

CPF:

*Página de assinatura referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 celebrado entre COMGÁS e SINERGIA GASISTA em 14/08/2026.*